



Prefeitura Municipal de Lagoinha

LEI Nº 892 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

CRIA NO MUNICIPIO DE LAGOINHA O PREMIO VARIÁVEL DE QUALIDADE E INOVAÇÃO AOS SERVIDORES PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA, Prefeito Municipal da Lagoinha - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder “**ABONO ASSIDUIDADE**” aos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal na Estratégia de Saúde da Família, de caráter transitório, não gerando direitos para exercícios futuros.

Art. 2º - O critério utilizado para o “**ABONO**” será a assiduidade ao trabalho, durante o ano de 2014, conforme dias efetivamente trabalhados no exercício do cargo ou função na Prefeitura Municipal de Lagoinha.

§ 1º - Farão jus ao Abono assiduidade os servidores com contratos vigente na data do pagamento do abono, e trabalhado no exercício de 2014.

§ 2º - Para apuração dos dias efetivamente trabalhados será excluído todo e qualquer tipo de faltas justificadas ou injustificadas, licenças e abonos.

Art. 3º - O montante do valor do “**ABONO ASSIDUIDADE**” será definido considerando o teto limite de 1/12 avos do valor efetivamente transferido para cada equipe no componente Piso da Atenção Básica Variável – Ação/Serviço/Estratégia – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.

Parágrafo Único - O valor transferido para a equipe do PSF- Centro em 2014 foi de R\$117.577,90 e para a equipe do PSF rural em 2014 foi de R\$19.871,13 e, portanto, o valor a ser repassado aos funcionários beneficiados na **EQUIPE DO PSF CENTRO será de R\$9.798,15** e para os funcionários da **EQUIPE DO PSF RURAL será de R\$1.655,92**.

Art. 4º- Para o cálculo do valor do abono assiduidade que cada servidor da Equipe Saúde da Família fará jus, proceder-se-á dos seguintes procedimentos:

- a) A base de cálculo considerará 247,5 dias de trabalho efetivo no ano de 2014 para cada servidor;
-



Prefeitura Municipal de Lagoinha

- b) Dessa base de cálculo serão descontadas as ausências de cada servidor no ano de 2014 conforme o que o art. 2º § 2º desta lei;
- c) Será somado, de todos os servidores de cada equipe, o número de dias trabalhados após o desconto de que trata a alínea anterior;
- d) O número de dias apurados no item anterior será o divisor do total dos valores dispostos no art. 3º § único desta lei, para determinar o valor do dia/abono.
- e) O valor do dia/abono apurado será multiplicado pelos dias de trabalho efetivo de cada servidor durante o ano de 2014, calculando-se assim o valor que será pago a cada servidor a título de abono assiduidade, observando o percentual disposto no art.5º.

Art. 5º. - Servidor com contrato de 40 horas semanal, terá sua bonificação calculada com base de no valor de 01 dia de trabalho multiplicado pelo número de dias trabalhados. O Servidor com contrato de 30 horas semanal, o abono assiduidade por dia será o correspondente a 75% do dia de trabalho multiplicado pelo número de dias trabalhados e o servidor com contrato de 20 horas semanal, o valor do abono assiduidade por dia será o correspondente a 50% do valor do dia de trabalho multiplicado pelo número de dias trabalhados. As faltas e ausências serão apuradas com base no livro de pontos e sistema da folha de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros do Componente – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE PMAQ-B e por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 27 de outubro de 2015

JOSÉ GALVÃO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra

JOSE ANTONIO RIBEIRO
Secretário em Substituição
